



PROCESSO N.º 370/06

PROTOCOLO N.º 8.692.950-3/05

PARECER N.º 478/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 516/06-GS/SEED, datado de 13/02/06, o protocolo n.º 8.692.950-3, de 23/09/2005, com incluso Parecer n.º 336/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Polivalente de Curitiba - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da licença sanitária; laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes; indicação de disciplinas para cada profissional separados em Fase II e Ensino Médio; indicação de docentes para as disciplinas de Química, Física, Biologia, Arte, Literatura e História; inclusão da demanda do corpo docente atualizada de 2006.

O processo retornou a este CEE em 13/06/2008, pelo ofício n.º 1649/08 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 370/06

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, de uma a quatro disciplinas simultaneamente.

- Carga Horária: para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas e para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas na Fase II do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Os eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular são: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 370/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
NO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

Matriz Curricular para atender a deliberação 06/06 – CEE

* Oferta obrigatória pelo Estabelecimento de ensino e matrícula facultativa para o educando.



PROCESSO N.º 370/06

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		CEE PR Fl. nº 370
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA . NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

Matriz Curricular para atender a deliberação 06/06 – CEE

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 265 a 270.



PROCESSO N.º 370/06

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elaine Raquel da Silva	Educação Artística	Educação Artística-Música
Dirce do Nascimento Kreutzer	Língua Portuguesa	Letras Especialização em História e Filosofia da Ciência
Irene Mageroski	LEM - Inglês	Letras
Izabel Cristina Slomp Osternack	Língua Portuguesa	Letras
Joseli Goto Saito	Geografia	Geografia Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Lucimar Andretta	Ciências	Ciências Biológicas
Maria Conceição Rorato	História e Geografia	Ciências Sociais Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Ramiro Eugênio de Freitas	Educação Física	Educação Física
Valdenéia Domingues	Matemática	Ciências-Matemática
## Não foi indicado	Ensino Religioso	
** Nelson da Silva Aguiar	LEM - Inglês	** Não apresentou documentos
* Andréa Figueiredo	* Química	* Engenharia de Alimentos Programa Especial de Formação Pedagógica
Marco Aurélio Castilho	Matemática	Matemática
Irene Mageroski	LEM - Inglês	Letras Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Izabel Cristina Slomp Osternack	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Tania Aparecida Lopes	História	Estudos Sociais-História Especialização em Magistério da Educação Básica
Ramiro Eugênio de Freitas	Educação Física	Educação Física
* Simone Linzing	* Física e Ciências	* Ciências Biológicas Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus



PROCESSO N.º 370/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sônia Maria da Rocha Faria Milsted	Educação Artística	Educação Artística- Artes Plásticas Especialização em Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus
* Lindomar de Oliveira Souza	Filosofia e * Sociologia	* Filosofia
Simone de Fátima Campagnoli de Oliveira	Ciências	Ciências- Biologia Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
* Juliano Saiz Kavitski	Física	* Matemática
Marly Nogueira da Silva	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Magistério da Educação Básica

* Não apresentou habilitação específica.

** Deve apresentar diploma de graduação.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 279 a 286).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 330 e 331);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 252, 253 e 275);
- protocolo n.º 7.037.190-SUDE/PTG/SEED de solicitação para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 332).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0801/05 (fls. 278), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 370/06

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 336/06- CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Polivalente de Curitiba - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra, ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as medidas cabíveis para a nomeação de professor com habilitação específica para a Ensino Religioso e Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 370/06

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.